

id: 3754972

**PROCESSO SEI: 2020-0655196 (2019-75491)**  
**ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO COMPENSATÓRIA**  
**COMARCA DE ITABORAÍ**

**PROVIMENTO CGJ 25/2021**

Define a distribuição compensatória de feitos, concernentes à competência de família, entre a Vara de Família, da Infância e do Idoso e a 2ª Vara de Família, ambas da Comarca de Itaboraí.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que, por força da regra expressa no inciso X do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, incumbe à Corregedoria Geral da Justiça regular a distribuição dos feitos judiciais na 1ª instância;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de conformar a distribuição de processos, relativos à competência de família, entre a Vara de Família, da Infância e do Idoso e a 2ª Vara de Família, ambas da Comarca de Itaboraí, reduzindo a disparidade entre os quantitativos de seus respectivos acervos, otimizando a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo Administrativo nº 2020-0655196.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a distribuição compensatória de feitos, atinentes à competência de família, entre a Vara de Família, da Infância e do Idoso e a 2ª Vara de Família, ambas da Comarca de Itaboraí, na proporção de 3(três) para esta e 1(um) para aquela, pelo período de 6 (seis) meses.

**Art.2º.** Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3755125

**PROCESSO SEI: 2020-0686728**  
**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO CGJ nº 04 /2021**

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça, que determinou às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a criação de *e-mail* exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que não obstante a disponibilização do *e-mail* [cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br](mailto:cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br) desde 31 de março de 2020, não houve utilização efetiva do referido endereço eletrônico, para a finalidade específica prevista, atualmente, no art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MS/CNJ nº 2/2020, mas para pedidos de esclarecimentos sobre registro de óbito, que estão sendo respondidos e, em alguns casos, gerando processos administrativos SEI para tratamento adequado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Promoção a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e a Busca de Certidões da Corregedoria (SEPEC-CGJ) continuará responsável pelo acompanhamento do *e-mail* [cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br](mailto:cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br), que somente será desativado quando cessarem os efeitos da Portaria Conjunta MS/CNJ nº 2/2020.

**Parágrafo único.** Na hipótese de aquele endereço ser alterado por qualquer motivo, as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde deverão ser comunicadas da alteração, no prazo máximo de 48h.

**Art. 2º.** Recebida Declaração de Óbito na forma do art. 2º, *caput*, daquele ato conjunto, será providenciada a sua distribuição ao cartório de Registro Civil competente para a lavratura do registro civil de óbito.

**Art. 3º.** As solicitações de informações sobre normas e endereços para realização de registro civil de óbito encaminhadas ao *e-mail* [cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br](mailto:cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br) deverão ser respondidas objetivamente, pelo mesmo endereço eletrônico, com fundamento nas normas e informações públicas oficiais da Corregedoria.

**Parágrafo único.** Havendo comunicação que não possa ser imediatamente respondida na forma do *caput*, deverá ser instaurado processo administrativo SEI, cujo número será informado ao requerente, e os autos serem remetidos ao setor adequado.

**Art. 3º.** Essa Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

**DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

id: 3755148

**PROCESSO SEI: 2021-0628961  
ASSUNTO: COMUNICADO  
MARCELO BITTENCOURT  
SERVIÇO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARICÁ**

**PORTARIA CGJ nº 689/2021**

**Designar Responsável pelo Expediente do Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Maricá.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Delegatário AYRTHON CALDEIRA DIAS, matrícula nº 06/2942

**CONSIDERANDO** o disposto na parte final do § 2º do artigo 39 da Lei nº 8935/1994;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o artigo 46 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo administrativo nº 2021-0628961;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** como Responsável pelo Expediente do Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Maricá, a contar de 19 de março de 2021, o Senhor **MARCELO BITTENCOURT**, cadastrado sob o nº 94/2067;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro 19 de abril de 2021.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3755312

**PROCESSO SEI: 2021-0621989  
ASSUNTO: SUGESTÕES - CENTRAIS DE CUSTÓDIA**

Edital de Remoção para Analista Judiciário sem especialidade e Técnico de Atividade Judiciária

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XVIII do artigo 22 da Lei nº 6956/2015, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,